

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10850/000.300/93-41

MSR

Sessão de : 18 de maio de 1995

ACORDAO NR. 103-16.378

Recurso nr: 84.826 - IRF - ANOS: 1987 A 1991

Recorrente : PEVE - TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Recorrida : DRF EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

LANCAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - ANOS DE 1987 A 1991 - Na confirmação do lançamento matriz, confirma-se o pertinente decorrente.

E indevida a incidência de fonte ao percentual de 25% a título de lançamento reflexo a partir do ano de 1989 na vigência da legislação atinentes ao LULIR.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PEVE - TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir a incidência do IRF exigido com base no artigo 8o. do Decreto-Lei nr. 2.065/83 nos anos de 1989, 1990 e 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM  FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSAO DE: 23 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Edvaldo Pereira de Brito, Serafim Fernando dos Santos Pinto, Márcio Machado Caldeira e Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado).



PROCESSO No. 10850/000.300/93-41

Recurso no. 84826

Acórdão no. 103-16.378

Recorrente: Pevê-Tur Transportes e Turismo Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFONTE dos anos de 1987 a 1991. A decisão monocrática desacolheu a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta em parte ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



PROCESSO NR. 10850/000.300/93-41

ACORDÃO NR. 103-16.378

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, inobstante o V. Acórdão nr. 103-16.333 tivesse excluído determinada matéria tributável, a verdade é que tal exclusão, de rigor, nenhum efeito tem neste decorrente e assim seria de se improver o apelo.

Atento todavia ao fato de que a imposição dos anos de 1989, 1990 e 1991 fez-se em base de legislação revogada - o Decreto-Lei 2.065/83, dá-se no particular provimento ao recurso para o efeito de cancelar tais lançamentos decorrentes, subsistindo apenas o relativo ao ano de 1987.

E como voto.

Brasília (DF), em 18 de maio de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

